

PARECER N°: 0910-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAVAQUARA, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ATRAVÉS DA PROPOSTA: 10467.921000/1230-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1105001/2023-SESMA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 043/2023, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAVAQUARA, REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL ATRAVÉS DA PROPOSTA: 1067.92100/1230-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA-PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao

Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 1105001/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 043/2023 como objeto A contratação de empresa (s) especializada (s) para Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde Tavaquara, referente a Emenda Parlamentar Federal através da proposta: 10467.921000/1230-02, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA.

Após Termo de Adjudicação pela Pregoeira, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 1506-002/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **15 de junho** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 043/2023 e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 003/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 26 de junho de 2023;

- ✓ Nota explicativa com a correção do ano do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2023, com a explicação de que ocorreu erro de digitação na numeração do ano do pregão "Onde lê-se 043/2022, leia-se 043/2023;
- ✓ Aviso de Republicação da Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 043/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 27 de junho de 2023;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Portal de Compras Públicas), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Ata Final da Sessão;
- ✓ Termo de Adjudicação assinado pela pregoeira;
- ✓ Despachos realizados por esta controladoria quanto a solicitação de esclarecimentos;
- ✓ Relatórios conclusivos quanto aos questionamentos apontados por este Controle Interno, realizados pela Pregoeira;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 06 de julho de 2023 as seguintes empresas: **T.V. NUNES LEAO MEDICAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.117.901/0001-08**; **U F AGUIAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30**; **B. DANIEL INFORMATICA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.607.273/0001-15**; **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30**; **TECHNO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.499.665/0001-48**; **MEDLINE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.692.033/0001-90**; **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o**

n° 29.230.269/0001-46; JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 43.865.952/0001-80; SBC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.337.848/0001-08; NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 23.882.208/0001-87.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.882.208/0001-87; **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 29.230.269/0001-46; **A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.940.228/0001-73; **F CARDOSO E CIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.949.905/0001-63; **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.865.952/0001-80; **T. V. NUNES LEÃO MEDICAL**, inscrita no CNPJ sob o n° 42.117.901/0001-08; **QUICKBUM E COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 30.323.616/0001-64, foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição de recurso.

Após análise realizada por esta controladoria, foi emitido despachos quanto a alguns pontos levantados após análise, os quais foram saneados após retorno ao setor, com as devidas respostas aos questionamentos apresentados.

Entrementes, expõe-se que após reanálise das documentações das empresas classificadas foi reaberta sessão no dia 14/09/2023, com o fito de solicitar Certidão de Regularidade FGTS, tendo em vista que a empresa NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.882.208/0001-87 é beneficiário das disposições da Lei Complementar n° 123 de 2006, por ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP). Bem como, no mesmo ato foi realizado a solicitação de proposta readequada da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.949.905/0001-63, excluindo o item 21, uma vez que na proposta final a empresa discriminava o item, a qual não foi vencedora, conforme recomendação realizada por esta controladoria.

Quanto ao despacho realizado por este setor de Controle Interno, quanto a qualificação técnica da empresa A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.940,228/0001-73, foi esclarecido que o motivo pelo qual foi levado em consideração o produto a ser do mesmo segmento, ou seja, produtos de refrigeração, assim como, pela empresa ter apresentado habilitação documento de registro na ANVISA do produto licitado 'Câmara para Conservação de imunobiológicos'. No mesmo viés, a pregoeira ainda aponta que a única diferença seria que no atestado se trata de refrigerador e o produto licitado seria hospitalar.

Nesse sentido, também foi analisado novamente da qualificação econômica da empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.949.905/0001-63, uma vez que o índice solvência geral não foi discriminado no balanço.

Logo, quanto levado novamente a uma análise mais minuciosa, foi constatada que a empresa vencedora dos itens estava sem a devida discriminação do índice de solvência geral no balanço registrado, fato esse esclarecido no edital, o qual com base na legislação 8.666/93, conceitua que as empresas devem demonstrar capacidade financeira para suportar os compromissos com a administração pública. Importante frisar, que a Administração Pública, está revestida pelo princípio da autotutela, deste modo, detinha o caráter de rever os seus próprios atos sem a necessidade de socorrer ao judiciário. Nesse sentido, foi realizado diligência pelo setor responsável a fim de sanear a pendência, a qual foi enviada pela empresa com a devida demonstração dos índices, bem como, do índice de solvência geral.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos

praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 06 de julho de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foram vencedoras as empresas: **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.882.208/0001-87** dos itens 01, 04, 07, 09, 11 e 31, no valor global de **R\$ 30.252,00** (Trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais); **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46** dos itens 02, 08, 10, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 29, no valor global de **R\$ 16.859,69** (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos); **A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº**

08.940.228/0001-73 do item 03, no valor global de **R\$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais); **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-80** dos itens 05, 12, 13, 14, 18, 19 e 24, no valor global de **R\$ 6.186,60** (Seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos); **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.865.952/0001-80** dos item 06, no valor global de **R\$ 1.931.97** (Mil novecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos); **T. V. NUNES E COMMERCE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.117.901/0001-08** dos itens 26, 30 e 32, no valor global de **R\$ 5.940,00** (Cinco mil novecentos e quarenta reais); **QUICKBUM E COMMERCE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64** dos item 33, no valor global de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil quinhentos reais).

Conforme avaliação emitida pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Em relação aos Índices extraídos do Balanço, nas demonstrações de boa situação financeira, ocorreu um erro ao discriminar o resultado do valor dos índices no Balanço da Empresa T. V. NUNES LEÃO MEDICAL, inscrita no CNPJ nº 42.117.901/0001-08. Todavia, observa-se que tal inconsistência foi registrada na

JUCEPA, bem como, evidencio que consta no balanço a devida demonstração do ativo circulante, passivo circulante, ativo total e realização a longo prazo, exigível a longo prazo na demonstração dos índices, portanto não compreende prejuízo ao realizar a análise da boa situação financeira da empresa vencedora.

Cumprе considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação ao Alvará de Funcionamento da empresa QUICKBUM E COMMERCE LTDA, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato. Com observação sobre as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras, as quais expiraram em data anterior ao despacho a esta controladoria.

No mesmo sentido, recomenda-se que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara às condutas adotadas no decorrer do certame.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, à empresa **NISSEI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.882.208/0001-87** dos itens 01, 04, 07, 09, 11 e 31, no valor global de **R\$ 30.252,00** (Trinta mil duzentos e cinquenta e dois reais), **R F BARILE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.230.269/0001-46** dos itens 02, 08, 10, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 29, no valor global de **R\$ 16.859,69** (Dezesseis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos), **A GOMES DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.940.228/0001-73** do item 03, no valor global de **R\$ 9.500,00** (Nove mil e quinhentos reais); **F CARDOSO E CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63** dos itens 05, 12, 13, 14, 18, 19 e 24, no valor global de **R\$ 6.186,60** (Seis mil cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos); **JB DO PARA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.865.952/0001-80** do item 6, no valor global de **R\$ 1.931,97** (Mil novecentos e

trinta e um reais e noventa e sete centavos); **T. V. NUNES LEÃ MEDICAL**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.117.901/0001-08** dos itens 26, 30 e 32, no valor global de **R\$ 5.940,00** (Cinco mil novecentos e quarenta reais); **QUICKBUM E COMMERCE LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.323.616/0001-64** dos item 33, no valor global de **R\$ 5.500,00** (Cinco mil e quinhentos reais).

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **Adjudicação e HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado. No mesmo sentido, recomenda-se que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara,** inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis, referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP 043/2023.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 09 de outubro de 2023.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto nº 1862/2022